

RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Dispõe sobre autorização para contratar por tempo determinado para atender situação transitória e de excepcional interesse público para o exercício das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos.

Art. 1º Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 37 inc. XI da Constituição da República e art. 85 inc. IX da Lei Orgânica Municipal a realizar contratação por tempo determinado, para atender situação transitória e de excepcional interesse público, de pessoa apta a desenvolver as atividades inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos.

Art. 2º O Prazo de duração do referido contrato será de 180 (cento e oitenta dias) e corresponderá aos períodos de férias e licença gestante da servidora do cargo de Assistente Legislativo e ao de treinamento da pessoa a ser contratada.

§2º Durante a execução do contrato, excluído o período de treinamento do contratado, o atual ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos passará a desempenhar as funções do cargo de Assistente Legislativo e receberá a remuneração a este correspondente.

§3º O Prazo elencado no caput poderá ser prorrogado observado o seguinte:

- I- Sendo única ou sucessivas prorrogações, o montante somado não ultrapasse o limite definido no caput
- II- Ocorrência de situação outra que impeça a servidora do cargo Assistente Legislativo retornar às suas atividades após os períodos de afastamento referidos no caput.

Art. 3º A pessoa a ser contratada será selecionada com base na lista de aprovados no último concurso público realizado pela Câmara Municipal de Piau para preencher o cargo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos.

§ 1º Os candidatos serão chamados pela ordem de classificação mediante correspondência epistolar ou pessoal e terão o prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento, para demonstrarem, via termo escrito, seu interesse na contratação.

§ 2º Diante da negativa expressa do contratado ou da fruição do prazo referido no parágrafo anterior, será chamado o próximo colocado e assim sucessivamente.

§ 3º No documento a ser enviado aos candidatos constará o prazo aduzido no caput, a consequência de sua não observância, a forma de confirmação do interesse no contrato, o endereço e horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 4º Comparecendo candidato interessado, sua contratação seguirá, naquilo que for compatível, as exigências e requisitos para nomeação e investidura em cargo público, sob pena ser desqualificado para

contratação; será dado ao interessado prazo razoável para demonstrar pelas vias necessárias o preenchimento das exigências deste parágrafo.

Art. 4º Na hipótese de não haver interessados dentre os candidatos, será realizado processo seletivo simples, no qual serão devidamente observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade administrativa.

Parágrafo Único. Realizada a seleção aludida no caput, serão observadas as normas dispostas nos parágrafos do art. 2º e no art. 3º desta resolução.

Art. 5º O contratado não integrará o quadro de servidores da Câmara Municipal, todavia serão a ele assegurados, guardada a devida compatibilidade com a situação jurídica a que ficará submetido, todos os direitos inerentes aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 09 de julho de 2009.

Renato José Nunes Almas Cabral

Presidente da Câmara

Agildo de Barros Paiva

Vice-Presidente

Cleber Moreira de Araújo

1º Secretário